



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____/____/2026	DESPACHO Aprovado em ____/____/2026 _____ Presidente 1º Secretário
----------	-------------------------------------	--

EMENTA: Requerimento Indicativo ao Excelentíssimo Senhor **ROMERO RODRIGUES VEIGA (PODE/PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** no sentido de que seja instituindo o **Programa 'SOS CUIDADORES'**, em Campina Grande/PB, conforme minuta a seguir:

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB,

A Vereadora **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**, no uso de suas atribuições legais regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 176, do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência com o devido respeito e acatamento, perante a douta Mesa Diretora desta augusta casa Legislativa, propor a **INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI** em epígrafe, a fim de que o mesmo seja posto à apreciação dos pares e encaminhado ao Poder Executivo Municipal, retornando na forma de mensagem, depois de ouvido o **PLENÁRIO**, seja aprovada o presente **REQUERIMENTO INDICATIVO**, ao Excelentíssimo Senhor **ROMERO RODRIGUES VEIGA (PODE/PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** no sentido de que seja instituindo o **Programa 'SOS CUIDADORES'**, voltado à assistência domiciliar preventiva a idosos e ao suporte a cuidadores familiares, visando reduzir internações, fortalecer a promoção da saúde e aperfeiçoar a articulação entre **SUS** e **SUAS**, em Campina Grande/PB, conforme minuta a seguir:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 07 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento Indicativo ao Excelentíssimo Senhor **ROMERO RODRIGUES VEIGA (PODE/PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** no sentido de que seja instituindo o **Programa 'SOS CUIDADORES'**, voltado à assistência domiciliar preventiva a idosos e ao suporte a cuidadores familiares, visando reduzir internações, fortalecer a promoção da saúde e aperfeiçoar a articulação entre **SUS** e **SUAS**, em Campina Grande/PB, conforme minuta a seguir:

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

Programa SOS Cuidadores

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do **Programa SOS Cuidadores**, política pública de caráter preventivo, com foco na promoção da saúde, no apoio às famílias e na redução de internações hospitalares evitáveis entre pessoas idosas.

Trata-se de iniciativa alinhada aos arts. **6º, 23, 30, 196 e 230 da Constituição Federal**, às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** e ao **Estatuto do Idoso**. A proposta segue a lógica do conceito "**SUS Poupa**", privilegiando ações de estimulação, acompanhamento e prevenção, capazes de gerar economia de recursos públicos ao evitar agravamentos clínicos e internações.

O Município de Campina Grande/PB possui ampla **Rede de Atenção Básica e Assistência Social**, que pode ser articulada, sem criação imediata de novas estruturas, para operacionalizar ações de visita domiciliar, estimulação cognitiva, apoio psicossocial, orientação às famílias e suporte ao cuidador.

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO REGO - MDB
Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.pamelavital@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

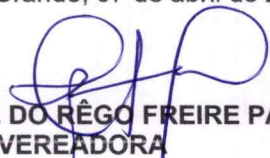
Ademais, o programa pode ser fortalecido por meio de convênios com universidades e entidades especializadas, garantindo baixo custo inicial e elevado impacto social. A indicação ora apresentada respeita a separação de Poderes, por não criar obrigações diretas, cargos ou despesas automáticas, limitando-se a sugerir diretrizes de política pública cuja iniciativa de implementação cabe ao Poder Executivo.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 07 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 07 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: “Institui do Programa ‘SOS CUIDADORES’, voltado à assistência domiciliar preventiva a idosos e ao suporte a cuidadores familiares, visando reduzir internações, fortalecer a promoção da saúde e aperfeiçoar a articulação entre SUS e SUAS, em Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica sugerida a instituição do **Programa SOS Cuidadores**, com a finalidade de oferecer visitas domiciliares semanais ou periódicas a famílias com pessoas idosas, visando à estimulação cognitiva e social, promoção da autonomia, organização da rotina de saúde e apoio ao cuidador, em Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Art. 2º O programa deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – Estimulação cognitiva e social, por meio de conversas, atividades de lazer e prevenção da depressão;
- II – Apoio à gestão básica da saúde, incluindo organização de medicação e incentivo ao autocuidado;
- III – Promoção de autonomia funcional e envelhecimento ativo;
- IV – Acompanhamento do idoso a consultas, atividades físicas e demais deslocamentos necessários;
- V – Suporte ao cuidador familiar, incluindo períodos de descanso assistido e orientações.

Art. 3º A implementação do programa poderá ocorrer por meio da utilização de equipes existentes na rede municipal, bem como mediante parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e serviços vinculados ao **SUS** e ao **SUAS**, preservadas as competências e atribuições do Poder Executivo.

Art. 4º A execução da presente indicação observará a conveniência administrativa, a viabilidade operacional e a disponibilidade orçamentária do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Indicação deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e eventuais providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 07 de abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO